



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Dispensas .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=PORTARIA Nº 3.893 DE 26 DE ABRIL DE 2023=**

Fls. 461

Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a admissão do(a) Sr(a) **THAUANE RODRIGUES**" para a emprego público de **ORTOPEDISTA** e dá outras providências."

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de **"ASSISTENTE SOCIAL"**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o(a) Sr(a) ) **THAUANE RODRIGUES**, inscrito(a) no R.G. 41.545.974-5 SSP.SP. e no C.P.F. sob o n. 430.442.268-56, devidamente aprovado(a) em 5º lugar no Concurso Público n.01/2022, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência "11", do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 1421, de 01 de fevereiro de 2.017.

**Parágrafo Único:** Desde que completado o período de estágio probatório, o(a) servidor(a) passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina 26 de abril de 2023.

**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, data supra.

**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 3 de 8

### Licitações e Contratos

### Dispensas



#### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

120  
1

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PARA: **GABINETE DA PREFEITA**

Referência: **processo administrativo nº. 79/2023**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC - ART. 24, XIII DA LEI 8666/1993. ENTIDADE RECONHECIDA PUBLICAMENTE COM NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES. PRECEDENTES NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENQUADRAMENTO.

Senhora prefeita,

#### 01. DOS FATOS:

Trata-se de procedimento administrativo com vistas a contratação do **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, unidade Franca-SP, CNPJ: 03.709.814/0034-56, para a prestação de serviços de desenvolvimento educacional - oficina de fotografia para o grupo de adolescentes para o CRAS, no valor global de R\$ 23.800,62 (vinte e três mil, oitocentos reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no art. 24, XIII da Lei Federal nº. 8.666/1993 para a secretaria municipal de desenvolvimento social.**

Ⓟ



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 4 de 8



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

121

f

Há documentos comprobatórios acerca da justificativa do preço em atendimento ao art. 26 do mesmo diploma legal às fls. 05/19.

Há ainda a prestação de informações orçamentárias pelo setor técnico em fls. 20/22 (protocolos 1.441 e 1.469/2023).

A documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da pretensa contratada às fls. 23/95.

Minuta contratual às fls. 96/101, com a remessa do procedimento à procuradoria que por sua vez, manifestou favoravelmente ao feito às fls. 102/107.

Requerimento de atualização de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira às fls. 108/119.

Finalmente, o encaminhamento do auto a esta Comissão para deliberação e decisão.

É o essencial a se relatar.

#### 02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Via de regra, a forma de se contratar bens e serviços pela Administração Pública deve ser através de regular processo licitatório, sendo dispensável ou inexigível a licitação em casos excepcionais.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão

④



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 5 de 8



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

122

f

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O município de Aramina pretende contratar terceiro, para os serviços mencionados alhures mediante pagamento de preço, sem prévia licitação, sendo necessário o enquadramento em dispensa ou inexigibilidade de licitação. No caso dos autos a dispensa é requerida por meio do inciso XIII do artigo 24, da lei de licitações.

Por sua vez o inc. XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 dispõe que é dispensável a licitação: **"na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"**. (grifamos)

Muitas são as controvérsias acerca das instituições que podem ser contratadas com base neste inciso. Em vista disso, procuramos estabelecer critérios a partir das diretrizes fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nesse sentido, decisão do TCE/SP estabelece algumas diretrizes para a contratação com base no supracitado inciso. Os requisitos a seguir devem ser observados cumulativamente, a saber:

"a) o objeto societário da instituição, sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, deverá ser preciso quanto à sua finalidade, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao

Ⓟ



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 6 de 8



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

123

1

desenvolvimento institucional  
ou à recuperação de presos;

b) o objeto do contrato deverá  
corresponder a uma dessas  
especialidades e não se referir  
a serviços corriqueiramente  
encontrados no mercado;

c) o contrato deverá ter  
caráter intuitu personae,  
vedadas, em princípio, a  
subcontratação e a  
terceirização, ou seja, a  
avença meramente instrumental  
ou de intermediação;

d) ser inquestionável a  
capacitação da contratada para  
o desempenho da atividade  
objetivada;

e) a reputação ético-  
profissional da instituição  
deve referir-se ao objeto  
pactuado e ser aferida no  
universo de outras entidades da  
mesma natureza e fins; no  
momento da contratação;

f) ser comprovada a  
razoabilidade do preço cotado  
e;

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 7 de 8



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

124  
f

g) se houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação e reputação, há que se proceder à licitação, caso não seja possível justificar adequadamente o motivo da preferência por uma delas.

Assim em que pese à hipótese de dispensa tenha por objetivo fomentar o desenvolvimento dessas instituições, é importante lembrar que o valor maior a ser resguardado com a seleção do terceiro é a satisfação da necessidade da Administração, daí a necessidade de preenchimentos de todos os requisitos elencados pelo Tribunal, a fim de evitar também possíveis apontamentos de desvio de finalidade da dispensa.

Nesse sentido verificamos que a instituição trata-se de pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, com inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Além do mais a pesquisa de preços juntada aos autos demonstram a economicidade para a Administração e por derradeiro a justificativa apresentada aponta o contratado como o mais adequado para atender a finalidade da administração e obter os resultados educacionais desejados.

Merece ressaltar que a contratada é entidade paraestatal, sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, estando confirmada sua capacitação técnica pelos in meros serviços prestados, similares aos ora contratados, destacando-se os processos nº TC-29658/026/092, TC-26505/026/083, TC-17232/026/104, TC-17154/026/07, TC-44138/026/07 e TC-4075/ 026/085 e TC-34353/ 026/ 116 entre outros, que convergiram pela regularidade das citadas contratações,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 572A

Página 8 de 8



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

125  
1

igualmente, por dispensa de licitação com fulcro no citado dispositivo legal.

Dessa forma, pode-se concluir que a contratação em exame não é irregular sob nenhum dos pilares mencionados.

### 03. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, face às necessidades da secretaria de desenvolvimento social, as quais já foram relatadas no pedido inicial, após a avaliação realizada por técnicos competentes e sustentados pelo parecer jurídico, temos que o valor proposto se configura como valor praticado é aceitável para o desígnio pretendido.

Assim, da análise da instrução processual, concluimos, **por unanimidade** que, pela justificativa apresentada, trata-se indiscutivelmente de um caso de enquadramento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, XIII, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações**.

Antes da remessa do processo ao gabinete, solicitamos ao setor de licitações que providencie a numeração de ordem para que, querendo, Vossa Excelência ratifique o feito.

Aramina/SP, 25 de abril de 2023.

  
**FÁBIO LIMA DONZELLI**  
PRESIDENTE DA C.P.L.

  
**CARLOS ROBERTO MORETE**  
MEMBRO

  
**EDER SANTOS COSTA**  
MEMBRO

Página 6 de 6